



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 020/97

Tribuna Norte
PUBLICADO
EM
10/05/97
pag 25

SÔMULA: Altera anexo III Ocupacional Magistério: Cria Cargo no Grupo Ocupacional Profissional e Acresce vaga no Grupo Ocupacional Administrativo, Cargo de Auxiliar de Secretaria, altera vencimento inicial do cargo de Monitora, carga horária de 20 e 40 horas e altera os percentuais do FG para Diretora Escolar.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A tabela do Grupo Ocupacional Magistério Anexo III passa a ser o seguinte:

GM I	GM II	GM III	GM IV	GM V	GM VI	GM VII	GM VIII	GM IX	GM X	GM XI	GM XII
------	-------	--------	-------	------	-------	--------	---------	-------	------	-------	--------

PROFESSOR MAGISTÉRIO CLASSE I

300	315	330	345	360	375	390	405	420	435	450	465
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PROFESSOR MAGISTÉRIO CLASSE II

270	280	290	300	310	320	330	340	350	360	370	380
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PROFESSOR MAGISTÉRIO CLASSE III

240	250	260	270	280	290	300	310	320	330	340	350
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PROFESSOR MAGISTÉRIO CLASSE IV

240	250	260	270	280	290	300	310	320	330	340	350
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Art. 2º - Fica acrescido no Grupo Ocupacional Administrativo, cargo de Auxiliar de Secretaria, uma vaga, passando o total ser 2(duas).

Art. 3º - Cria no Grupo Ocupacional o Cargo de Advogado, com salário como segue:



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

FLS.0002

GOPI	GOPII	GOPIII	GOPIV	GOPV	GOPVI	GOPVII	GOPVIII	GOPIX	GOPX	GOPXI	GOPXII
------	-------	--------	-------	------	-------	--------	---------	-------	------	-------	--------

ADVOGADO

737	747	757	767	777	787	787	797	807	817	827	837
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Art. 4º - Os vencimentos do Cargo de Monitora I e II do Grupo Ocupacional Administrativo passa a ser o seguinte:

GOAI	GOAII	GOAIII	GOAIV	GOAV	GOAVI	GOAVII	GOAVIII	GOAIX	GOAX	GOAXI	GOAXII
------	-------	--------	-------	------	-------	--------	---------	-------	------	-------	--------

MONITORA I

200	210	220	230	240	250	260	270	280	290	300	310
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

MONITORA II

240	250	260	270	280	290	300	310	320	330	340	350
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Art. 5º - O percentual da Função Gratificada para Diretora de Escola passa a ser de 30 a 100% independente do número de alunos.

Art. 6º - A letra "D" do Inciso IV do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação: "Professor Classe IV - compreende o professor com habilitação em Magistério, mais educação especial ou pré-escolar. O Primeiro fará jus a 50% sobre seu salário base e ai segundo 30% do seu salário base, quando em efetivo exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra ,
Estado do Paraná, aos 06 de Maio de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal

X0bs. Republicado por incorreções.